



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

INDICAÇÃO

Sugere ao Executivo Municipal a criação de programa que permita, sob regulamentação própria e controle público rigoroso, a compensação de créditos tributários inscritos em dívida ativa com a prestação de serviços médicos especializados à população usuária do SUS.

CONSIDERANDO que Sorocaba enfrenta simultaneamente dois entraves crônicos e interdependentes: a baixa eficiência na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa, especialmente do ISSQN, e a carência persistente de médicos especialistas na rede pública de saúde — realidade que penaliza a população mais vulnerável, gera judicializações evitáveis e compromete a dignidade do atendimento;

CONSIDERANDO que a legislação tributária brasileira, especialmente após as reformas introduzidas pela Lei nº 13.988/2020 (transação tributária), permite mecanismos alternativos de satisfação do crédito público, desde que formalizados por iniciativa do Executivo, com controle, transparência e interesse público demonstrado — o que inclui soluções inovadoras de prestação em substituição ao pagamento em pecúnia, desde que respeitados os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade, a moralidade fiscal e o dever de boa gestão impõem que o Poder Público busque formas criativas e eficientes de converter créditos de difícil recuperação em benefício direto à sociedade — neste caso, transformando tributos vencidos em consultas, exames, procedimentos e atendimentos especializados para quem aguarda meses, às vezes anos, por um diagnóstico ou tratamento;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços por entes privados deve necessariamente observar critérios técnicos objetivos, ser precedida de seleção pública ou instrumento equivalente de controle, respeitar os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e não configurar renúncia fiscal sem a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 14 da LRF e do art. 113 do ADCT;

CONSIDERANDO que a criação de tal programa, ainda que sujeita à regulamentação específica por ato do Poder Executivo, permitirá ao Município atrair voluntariamente prestadores interessados em quitar seus débitos com o erário ao mesmo tempo em que





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

colabora para reduzir filas, aumentar a capacidade assistencial e melhorar indicadores de saúde da cidade;

CONSIDERANDO, enfim, que é dever do agente público zelar por políticas públicas eficazes, juridicamente sustentáveis e socialmente inteligentes, que maximizem o retorno à sociedade dos recursos (ou créditos) hoje inertes, sem comprometer os fundamentos da boa administração;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que avalie a oportunidade de **encaminhar a esta Casa Legislativa projeto de lei de iniciativa do Executivo**, criando programa específico de compensação tributária por serviços médicos especializados, estruturado em conformidade com os princípios constitucionais, com os requisitos da legislação orçamentária e com os mecanismos de controle previstos na nova governança fiscal e administrativa. LDA

Atenciosamente,

Sorocaba, 25 de junho de 2025.

ÍTALO MOREIRA Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300039003500350037003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 25/06/2025 14:48

Checksum: 71A7D5F5162A597E0AD292125EF8075306C8DE06DBD4F1FC632A0AB7D03A9249

